



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.568, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a” da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio terá como objetivo enfrentar todas as formas de femicídio, com ênfase no femicídio íntimo, a partir de ações integradas e intersetoriais.

Art. 2º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que o presidirá; e
- b) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
- b) um da Secretaria Nacional de Justiça;

III - um do Ministério da Cidadania;

IV - um do Ministério da Saúde; e

V - um do Ministério da Educação.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e de organizações da sociedade civil que atuem no enfrentamento ao femicídio para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações, serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020](#), e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A participação no Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio terá duração de dois meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 7º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio elaborará e aprovará:

I - o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio; e

II - o relatório final das atividades, com as atas das reuniões.

§ 1º O Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio e o relatório final das atividades do Comitê serão encaminhados ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no prazo de dez dias, contado da sua aprovação.

§ 2º O Comitê será extinto após a elaboração e a aprovação dos documentos de que trata este artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Dameres Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2020.

*